



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

**DELIBERAÇÃO**

Assunto: Encerramento, por iniciativa da entidade proprietária, do estabelecimento de apoio social não licenciado, no decurso do prazo de audiência de interessados

N.º 126/11

Data 2011/10/18

Após apreciação das alegações apresentadas pela entidade proprietária do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, sem denominação propriedade de Maria Glória Pinto Gonçalves da Silva, sito em Rua Júlio Dinis Lt. 1540, 2865-106 Fernão Ferro, e tendo esta declarado a cessação da actividade no decurso do prazo de audiência de interessados, o Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP delibera:

1. Determinar a extinção do procedimento de encerramento administrativo e imediato que corre termos no Serviço de Fiscalização Lisboa e Vale do Tejo, por inutilidade superveniente;
2. Mais se delibera a afixação de aviso na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias, conforme disposto no n.º 3, do artigo 40.º do supra citado diploma legal, sob pena de incorrer no crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais, previsto e punível, no art. 357.º do Código Penal;
3. Deve a entidade proprietária ser notificada da presente deliberação, com indicação de que a reabertura do estabelecimento ou a prossecução da actividade de forma ilegal, para além de ser susceptível de conduzir à aplicação de sanções administrativas a que houver lugar, constitui crime de desobediência, passível de procedimento criminal, nos termos legais aplicáveis.

P' o Conselho Directivo

Mariana Ribeiro Ferreira  
Presidente



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

AVISO

**Encerramento, por iniciativa da entidade proprietária, do  
estabelecimento de apoio social, não licenciado,  
sem denominação, propriedade de Maria Glória Pinto Gonçalves da  
Silva, sito em Rua Júlio Dinis Lt. 1540, 2865-106 Fernão Ferro**

Torna-se público que na sequência da acção de inspecção realizada pelo Serviço de Fiscalização Lisboa e Vale do Tejo, em 20/04/2011, ao estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exerce actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Lar de Idosos, sem denominação, propriedade de Maria Glória Pinto Gonçalves da Silva, sito em Rua Júlio Dinis Lt. 1540, 2865-106 Fernão Ferro, a entidade proprietária foi notificada, para efeitos de exercício do direito de participação, da Deliberação, em 15 de Julho de 2011, do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP, sobre a intenção de determinar o encerramento administrativo e imediato do estabelecimento, por se ter verificado que o mesmo, se encontra a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Em sede de audiência de interessados, tendo a entidade proprietária declarado ter cessado voluntariamente a actividade de apoio social prosseguida neste estabelecimento, o Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP, através da Deliberação n.º 126/11, de 18 de Outubro de 2011, determinou a extinção do procedimento de encerramento administrativo e imediato, por inutilidade superveniente.

Não obstante estes factos, torna-se público que a reabertura do estabelecimento ou a prossecução da actividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida deliberação, faz incorrer o proprietário nos crimes de falsas declarações e de desobediência, previstos e punidos, nos termos do artigo 360.º e da alínea b), do artigo 348.º do Código Penal, respectivamente.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua acção, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respectivamente.

Lisboa, 18 de Outubro de 2011

P' o Conselho Directivo

Mariana Ribeiro Ferreira  
Presidente